



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o **Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados** e incentivo à capacitação de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme os termos da **Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**.

A proposta legislativa disciplina a forma de ingresso, critérios de elegibilidade, jornada de estágio, direitos e deveres dos estagiários, pagamento de **bolsa-auxílio** e **auxílio-transporte**, bem como disposições sobre dotação orçamentária e controle da execução do programa.

**II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**1. Competência da Comissão**

Nos termos do **art. 46, inciso I, alínea "f"** do **Regimento Interno da Câmara Municipal de**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

**Pedra Branca**, compete à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar proposições que envolvam **criação de despesas, encargos financeiros, dotações orçamentárias e impacto no orçamento público.**

## **2. Previsão e Vinculação Orçamentária**

O projeto expressamente vincula a execução financeira do programa às **dotações próprias do orçamento municipal**, conforme disposto no **art. 23**. A proposta autoriza o Executivo a abrir **créditos adicionais suplementares**, se necessário, respeitando os limites da **Lei Federal nº 4.320/1964** e da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Além disso, o § único do **art. 23** **veda a utilização de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino**, em atenção ao disposto no **art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB)**.

## **3. Critérios para Fixação de Valores**

A fixação do valor da **bolsa-auxílio** e do **auxílio-transporte**, conforme previsto nos **arts. 5º, §1º e 9º**, será feita por ato do Poder Executivo, **mediante demonstração de impacto orçamentário-financeiro**, o que reforça o compromisso com o equilíbrio fiscal e o respeito ao princípio da legalidade orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

O projeto ainda condiciona o número de estagiários por órgão/secretaria à **disponibilidade orçamentária**, por meio de decreto com **justificativa técnica**, conforme o **art. 25**.

**III - CONCLUSÃO**

A Comissão entende que o Projeto de Lei nº 004/2026:

- Respeita os princípios da responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário;
- Está em conformidade com as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação federal aplicável;
- Estabelece mecanismos adequados de controle de gastos e evita riscos de desequilíbrio financeiro;
- Está compatível com o planejamento orçamentário municipal e não cria obrigação de execução imediata, pois **condiciona os gastos à existência de recursos próprios disponíveis**.

**IV - VOTO**

Diante do exposto, a **Comissão de Finanças e Orçamento** opina **FAVORAVELMENTE** pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 004/2026,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

autorizando seu regular prosseguimento no processo legislativo.

Pedra Branca PB, em 27 de janeiro de 2026.

*Rômulo Oliveira Teotônio*

Rômulo Oliveira Teotônio  
Presidente/Relator

*Geudiano de Sousa*

Geudiano de Sousa  
Membro

*Shirleny Francelino de Carvalho Florentino*

Shirleny Francelino de Carvalho Florentino  
Membro